



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE  
UNIDADE OPERATIVA DE SAÚDE PÚBLICA DA PONTA DO SOL

Clube Desportivo Nacional- Desportos  
Motorizados

Rua do Esmeraldo, 46

9000 Funchal

Motores-cdnacional@sapo.pt

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		01	2022-02-03

**Assunto:** Parecer para a Rampa Regional da Ponta do Sol

Troféu Regional de Rampas AMAK, Promerch Publicidade 2022

Em resposta ao solicitado por V/ Exas, e no interesse público e devida proteção da Saúde Pública da RAM, cumpre informar que se encontra autorizado o evento proposto, apelando-se para o rigoroso e competente cumprimento de todas as medidas sanitárias em vigor, na sequência das orientações da DGS, da DRS e pela Resolução n.º53/2022 de 03 de fevereiro, com as devidas alterações da Resolução n.º52/2022 de 31 de janeiro, emanadas pelo conselho do Governo Regional, bem assim, das medidas proferidas no correspondente Plano de Contingência e segurança sanitária apresento.

Todos os colaboradores e participantes nos eventos, devem conhecer as disposições que constam do plano de contingência, estarem aptos para colocar em prática todas as medidas preconizadas.

Os colaboradores e participantes no evento, devem estar informados que se desenvolverem sinais e sintomas sugestivos de COVID-19, não devem se apresentar nos locais de prova.

Com efeito, devem ser respeitadas todas as orientações e normas de segurança determinadas pelas Autoridade de Saúde e de Proteção Civil competentes, nomeadamente, a obrigatoriedade do uso de máscara, controlo da temperatura corporal, higienização das mãos, distanciamento social (1,5metros), etiqueta respiratória, e a existência de circuitos de entrada e saída próprios e separados de forma bem definida e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE  
UNIDADE OPERATIVA DE SAÚDE PÚBLICA DA PONTA DO SOL

Por seu turno, na supracitada Resolução nº 53/202022, é de ter em consideração a determinação da obrigatoriedade da população residente e visitantes, a partir dos 5 anos, inclusive, que pretenda aceder (..) ou frequentar qualquer atividade na comunidade, designadamente restaurantes, bares, discotecas, ginásios, atividades desportivas e demais atividades culturais, sociais, recreativas e similares, possuírem esquemas vacinal completo e dose de reforço com 14 dias de evolução ou apresentação de Certificado de Recuperado. Nos casos referidos anteriormente em que o cidadão não seja vacinado, terá de apresentar teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, (Negativo) a efetuar semanalmente a expensas do próprio, nas entidades aderentes ao protocolo com o Governo Regional. Excetua-se as situações de cidadãos que não possam ser vacinados, mediante a apresentação de declaração médica formal.

Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização, de acordo com a Orientação 014/2020 de 21/03/2020, atualizada a 28/10/2021 da DGS.

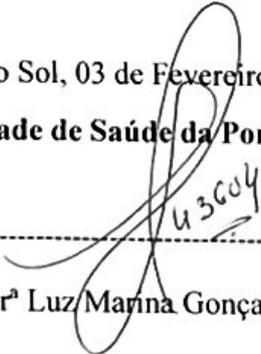
As instalações sanitárias e balneários, zonas de vestiários e duches, devem de estar disponíveis e serem devidamente desinfetadas a cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Orientação 014/2020, de 21/03/2020 atualizada a 28/10/2021 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependente de superior utilização.

No decorrer da prova se alguma das pessoas desenvolver sintomas, deverá contactar a **Linha SRS24 800 24 24 20** e seguir as recomendações dos profissionais.

Com os melhores cumprimentos,

Ponta do Sol, 03 de Fevereiro de 2022

**Autoridade de Saúde da Ponta do Sol**

  
-----  
Dr<sup>a</sup> Luz Marina Gonçalves

SQG

